

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1973

COLÉGIO PEDRO IIPORTARIA Nº 62-A, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Colocar à disposição da Faculdade de Humanidades Pedro II o Professor de Ensino Secundário, José Pomplito da Hora, matrícula número ... 1.988.707, do Q.P. — P.P. deste Ministério, da lotação da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe, sem ônus para a FANUBE. — *Vandiclei Lomares de Nobrega, Diretor-Geral.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12 item II, da Lei número 1.711-52, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos:

Nº 90 — O Engenheiro Civil Roberto Figueiredo Ramalho de Azevedo, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Titular do Departamento de Física e Matemática do Instituto de Ciências Exatas do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 91 — O Professor Assistente Geraldo Fernandes Saboya, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Clínicas da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 92 — O Engenheiro Agrônomo José Ferreira Leite, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Agronomia da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 93 — O Professor Assistente Guilherme Antonio da Costa Filho, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Clínicas da Escola Super-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

rior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 94 — O Professor Assistente João Baptista Oliveira dos Santos, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Zootecnia da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 95 — O Professor Assistente Ronaldo Gonçalves Lima, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Rural e Tecnologia de Alimentos da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 96 — O Professor Assistente Carlos de Araújo Torres, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Rural e Tecnologia de Alimentos da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 97 — O Professor Assistente Manoel Francisco de Moraes Cavalcanti, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Zootecnia da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 98 — O Professor Assistente Nélson Halliday Pires Pereira, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Rural e Tecnologia de Alimentos da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 99 — O Professor Assistente Esmarcel do Carmo Barreto Campello, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Zootecnia da Escola

Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 100 — O Engenheiro Agrônomo Antônio da Câmara Lima, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Física e Matemática do Instituto de Ciências Exatas do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 101 — O Professor Assistente Silvío Camorino Paes Barreto, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Clínicas da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto. — Prof. *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12 item II, da Lei nº 1.711-52, em virtude de habilitação em concurso público de títulos:

Nº 102 — O Professor Assistente Iraildo da Silva Braga, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Clínicas da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 103 — O Médico Veterinário José Hildeson Coelho Tanhaze, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Clínicas da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 104 — O Auxiliar de Ensino Murilo César Amorim Silva, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Assistente do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas

do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 105 — O Médico Veterinário Suetônio Barbosa da Silva, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Assistente do Departamento de Zootecnia da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 106 — O Médico Veterinário Fernando Moreira da Silva, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Assistente do Departamento de Clínicas da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 107 — A Médica Veterinária Vênia Lúcia Paula da Silva Gomes, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Sanidade e Saúde Pública da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 108 — O Auxiliar de Ensino Newton Pereira Stamford, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Zoologia e Microbiologia da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 109 — O Auxiliar de Ensino Geraldo de Araújo Campello, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Solos da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 110 — O Auxiliar de Ensino Cláudio Germano da Costa, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Tecnologia Rural da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 111 — O Engenheiro Agrônomo Antônio Fernando de Souza Leão Vaz, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do De-

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada:
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de alteração de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação das 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou supergeminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente, com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

partamento de Agronomia da Escola Superior de Agricultura do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 112 — O Médico Veterinário Luiz Gonzaga da Paz, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Assistente do Departamento de Zootecnia da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto.

Nº 113 — O Médico Veterinário Adauto Cavalcanti da Silva, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente do Departamento de Sanidade e Saúde Pública da Escola Superior de Veterinária do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969, em vaga criada por força do mesmo Decreto. — Prof. Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 114 — Designar o Médico Jurgem Correia de Melo, para exercer a Função Gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Médica da Divisão de Assistência Médico-Social desta Universidade.

Nº 115 — Designar o Cirurgião-Dentista Francisco Cypriano Soares, para exercer a Função Gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Odontológica desta Universidade.

Nº 116 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Heronides Campelo Correia, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe

da Seção de Cadastro da Divisão de Material da Diretoria de Administração, desta Universidade.

Nº 117 — Designar o Almojarife nível 16-B — Marcos Castelo Branco, Boa Viagem, para exercer a Função

de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, Nível 12-A, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente.

Nome — Decorrente da Vaga

A partir de 30 de setembro de 1972
Maria Luiza Albuquerque Montenegro — Prom. Neysir Queiroz Pereira Troncoso

A partir de 31 de março de 1973
José Salazar Rodrigues — Prom. Hélio Thomaz Bogéa

Zilda Maller Carvalho — Prom. Iracy da Costa Matos Ribeiro
Marinete Martins da Silveira — Prom. Wilma Bastos Costa
Maria de Lourdes Varejão Sepulcri — Prom. Zeny Cardoso

Agrimar Santa Cruz Montenegro — Prom. Lysete Rabelo Duarte

Jorge Magalhães — Prom. Heloisa Gonçalves Guerra

Seldá Baraúna Lima Joazeiro — Prom. Nair Tavares

Célia Moure Moreira — Prom. Renato Castro de Oliveira

Roberto Macedo Catrib — Prom. Maria da Graça Pont Monteiro de Castro

Maria Ayla Markan da Silva — Prom. Nicola de Almeida Leite

Mário Sady Nemer — Prom. Walquiria Cuoco de Menezes

Nome — Decorrente da Vaga

Cruz Galvão das Neves — Exon. Janice Brincas

Maria Zildan de Alencar — Exon. Luiz Augusto Vitória Regis

Dalva Freire de Souza — Prom. Silvino Bernardo de Medeiros

Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação, por acesso, de Mário Sady Nemer, constante da Portaria P/GE nº 217, de 9 de fevereiro de 1973, publicada no BI nº 37-73.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 62, de 1973

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-16, DE 13 DE ABRIL DE 1973

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e as Instruções números 49, de 17 de setembro de 1971 e 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Maria Ferreira da Cruz, Escriturária nível 8, matrícula número 1.054.598, ponto nº 6.242, para substituir a Encarregada da Turma de Mecanografia e Expediente (SDAm), deste Gabinete, na função gratificada símbolo 16-F, do Quadro do Pessoal do IPASE, em seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE Nº SMA-08, DE 22 DE MARÇO DE 1973**

O Superintendente Regional do IPASE no Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de nº 49-71, alterada pela de nº 58-72, resolve:

Designar Maria das Virgens Nogueira Freire, Escriturário AF-202-8-A, matrícula nº 2.119.279, ponto nº 6.063, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal da Superintendência Local do Maranhão (SML), Símbolo 5-F, em seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DA GUANABARA**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO**

Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 1973
O Superintendente Local do IPASE no Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 28-68 e 49-71 resolve:

Designar Milette Tavares dos Santos, Oficial de Administração Nível 16-C, matrícula nº 1.655.098, para substituir o Chefe da Seção Local de Registros Analíticos (OLO), Símbolo 4-F, desta Superintendência, nos seus impedimentos eventuais.

Relação nº 67, de 1973

PORTARIA GE, DE 2 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 523 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série

DOCUMENTO ILEGÍVEL

considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 524 — Designar Maria Ellette Mala da Cunha, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.507.334, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 525 — Designar Vicente dos Santos Raiol, Técnico de Contabilidade, nível 13.A, matrícula nº 1.048.122, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 527 — Designar Solange Alves de Souza Santos, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.609.090, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 258 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Solange Alves de Souza Santos, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.609.090, da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Seguro Social (PAS), da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

Retificações
No Diário Oficial de 26 de março de 1973 — Pág. 900
Portaria P/Ch nº 369 de 21 de março de 1973.

Onde se lê: *
... Oficial de Administração número 2.128.601 para desempenhar ...

Leia-se:

... Oficial de Administração, Nível 12.A, matrícula nº 2.128.601, para desempenhar ...
No Diário Oficial de 2 de abril de 1973 — Pág. 948
Portaria P/Pe nº 390 de 24 de março de 1973

Onde se lê:

... da Lei nº 4.345, de 1945 ...

Leia-se:

... da Lei nº 4.345, de 1964 ...
Pág. 947
Portaria P/Pe nº 419 de 24 de março de 1973

Onde se lê:

... do Centro de Processamento de Dados (CDP), da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Leia-se:

... do Centro de Processamento de Dados (CDP), da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

No Diário Oficial de 3 de abril de 1973 — Pág. 955
Ordem de Serviço HSE nº 68 de 27 de março de 1973

Onde se lê:

... 3.F, de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, ...

Leia-se:

... 3.F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, ...
No Diário Oficial de 4 de abril de 1973, pag. 970

Ordem de Serviço DAG-nº 23, de 23 de março de 1973

Onde se lê:

... Designar Regnia Marlene ...

Leia-se:

... Designar Regina Marlens Lobato ...

A presente Tabela vigora a partir de 1 de março de 1973, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 1.256, de 28 de janeiro de 1973, ou as datas das respectivas designações quando estas forem posteriores.

Distribuição das Gratificações Gabinete da Presidência

Assessor Chefe Cr\$ 1.300,00
1. Américo Paranhos Bastos Cr\$

Assessores 1.191,00
1. Flaminio Antonio Burmann
2. Ivan Aguiar Figueiredo
3. José Valmi da Silva Leal
4. Armando de Arruda Camargo
5. Ubiratan Favilla
6. Alexandre Carvalho Pimenta
7. João Marques de Almeida
8. Paulo da Silva Duarte

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Maria Luiza Marques dos Reis
2. Eni Maria Rangel
3. Eduardo Simão
4. Fernando Carlos de Andrade
5. Pedro Andrade Gomes
6. Marizetti Pithon de Athayde
7. Evelise Barbosa de Moura
8. Salim Zehi Simão
9. Vitorino Freire Sobrinho.

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Marieta Fernandes de Souza Leão
2. Eunice Teixeira Nogueira
3. Helena Ruth Silva Cardoso
4. Alzira Pedrina Pains Azevedo da Fonseca
5. Leda de Lima
6. Dirce Guerra
7. Maria José Ribeiro Moreira
8. Zuleika Negrão Soares Palma
9. Katia de Moraes Leite
10. Altair José de Almeida
11. José da Silva Mello
12. Edna da Silveira

Ajudante "A" Cr\$ 496,00
1. Augusto Ferreira Chaves
2. Adenor Batista de Moraes
3. Altair Gertrudes Dias
4. Mario Romano Carvalhas
5. Alfredo Guimarães de Freitas
6. Celso Teixeira da Silva
7. Estelito Gonçalves
8. José Carlos Marques da Silva.

Ajudante "B" Cr\$ 396,00
1. Ghofê Monte Ferreira
2. Hermes Teotônio de Mello
3. Luiz da Silva Guedes
4. Antonio Barbosa Dantas
5. Jair Viana dos Santos
6. Heronides Ivo de Moraes
7. Milton de Araújo
8. Domingos Nogueira Rangel
9. David Bento de Jesus
10. Lindouro Mariano de Oliveira.

Junta Consultiva.
Assessor Cr\$ 1.191,00
1. Arthur Brasil Viana.

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Vania Coutinho de Oliveira
2. Leopoldo Peres de Oliveira

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Hugo Cabral Junior
2. Helena de Castro Freitas
3. Ismênia Sofia de Mello Pereira
4. Maria Otacina Fonteles de Souza

Ajudante "A" Cr\$ 496,00
1. Mario José de Oliveira
2. Decécio Miguel Osselem
3. Epitácio de Castro.

Ajudantes "B" Cr\$ 396,00
1. Ulysses Bento
2. Marcelino Soares de Oliveira
3. Jorge Tavares da Silva
4. Anselmo Leopoldino da Oliveira
5. Moacyr Januário da Silva

6. Severino Pereira da Silva
Gabinete do Diretor José de Paula Mota Filho

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Arsenio de Azevedo
2. Luiz Sérgio de Paiva Pereira.

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Iris Georgette Lopes Duque Estrada
2. Dorcelina Maciel Baeta Neves
3. Julia Barbosa Pacheco.

Ajudantes "A" Cr\$ 496,00
1. Walter Pinheiro
2. Ignácio Maria Filho

Ajudantes "B" Cr\$ 396,00
1. Jayme Viana dos Santos
2. Walter Dantas Fonseca
3. Jair José Menezes
4. Feliciano Peres Garcia.

Gabinete do Diretor Carlos Viacava

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Margarida Nessim
2. Vera Lucia Araújo Fonseca.

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Theresia Zettel Carneiro
2. Maria do Carmo Parga de Mattos
3. Elcio da Costa Bouças.

Ajudantes "A" Cr\$ 496,00
1. Wade Holmes dos Passos Torres
2. Orestes da Silva.

Ajudantes "B" Cr\$ 396,00
1. Antonio de Oliveira Soares Ribeiro
2. Sebastião de Oliveira Soares Ribeiro
3. Henrique Peres Garcia
4. Agostinho da Cruz.

Gabinete do Diretor Mauro Motinho Matia

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Vera Lucia dos Santos Carvalho
2. Maria José Ribas Costa.

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Esther Margarida Rodrigues
2. Maria de Lourdes Oliveira
3. Celia da Silva Vieira.

Ajudantes "A" Cr\$ 496,00
1. Eraldo Mendes Nunes
2. Francisco Correa de Almeida

Ajudantes "B" Cr\$ 396,00
1. João Ferreira da Silva
2. João Martins Gomes
3. Oscar de Almeida Pinho
4. Mário Marques

Gabinete do Diretor

Assistentes Cr\$ 893,00
1. Maria José Ximenes Provenzano
2. Nely Gonçalves de Lacerda

Auxiliares Cr\$ 595,00
1. Leda Lisboa Arêa
2. Magaly Ferreira David
3. Maria Marçalina de Jesus Fere

Ajudantes "A" Cr\$ 496,00
1. Jorge dos Santos
2. Jorge Magalhães

Ajudante "B" Cr\$ 396,00
1. Aloyzio Paiva Torres Machado
2. Lourenço Camardella
3. José Pinto Lima
4. Manoel Couto Pita.

Secretário Geral

Assessores Cr\$ 1.191,00
1. Wladimir Pessoa
2. Carlos Alberto Guedes
3. Carlos Alberto Pereira da Silva

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE
ABRIL DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 28 de janeiro de 1973, publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1973, que reajusta os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, resolve:

Lotar no Gabinete do Presidente do IBC todos os servidores que percebem Gratificação pela Representação de Gabinete e,

Colocar a disposição dos Senhores Presidente da Junta Consultiva, Diretores e Secretário-Geral, os seguintes cargos integrantes da Tabela deste Instituto:

Junta Consultiva

1. Assessor Cr\$ 1.191,00
2. Assistentes 893,00
3. Auxiliares 595,00
4. Ajudantes "A" 496,00
5. Ajudantes "B" 396,00

Diretores (4)

8. Assistentes 893,00
12. Auxiliares 595,00
8. Ajudantes "A" 496,00
16. Ajudantes "B" 396,00

Secretário Geral

8. Assessores Cr\$ 1.191,00
8. Assistentes 893,00
20. Auxiliares 595,00
3. Ajudantes "A" 496,00
4. Ajudantes "B" 396,00

Permanecerão em exercício no Gabinete do Presidente, os seguintes cargos:

1. Assessor-Chefe Cr\$ 1.390,00
8. Assessores 1.101,00
9. Assistentes 893,00
12. Auxiliares 595,00
8. Ajudantes "A" 496,00
10. Ajudantes "B" 396,00

Observações: Os servidores no desempenho das funções constantes nesta Tabela ficam sujeitos a um período mínimo, de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;

As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes nesta Tabela;

As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos classificados acima do nível 13, técnico-especializados e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente;

Assistentes Cr\$ 393,00
 1. Eurico Rodrigues Palma Filho
 2. Eliana Nogueira Pinto
 3. Iza Pinheiro de Carvalho
 4. Neuza Maria Duque Astrada
 5. Lucía Moreira Gonçalves
 6. Maria Cecília Maranhão
 7. Cleber Barroso Campagnoli
 8. Moema Guimarães Bello.

Auxiliares Cr\$ 595,00
 1. Williams Pinto
 2. Lucía Nogueira Pinto
 3. Lucía Magalhães Lemgruber
 4. Dayse Braga Rodite
 5. Therezinha Santana de Souza
 6. Anna Theresa Torres
 7. Vera Lucia Paixão de Moraes
 8. Nelci Saraiva Ferreira
 9. Ivete Carvalho Laureano
 10. Monica Malecha
 11. Rose Mary Mena Barreto Lamas-
 tra
 12. Gabriel Paes de Mello
 13. Carmelina Lima do Nascimento
 14. Lella Pinheiro Iung
 15. Vera Lucia Souza Rocha
 16. Maria Thereza Magalhães For-
 tati
 17. Maria Anathalia Ferreira
 18. Jacyrá Rodrigues da Silva
 19. Ivan Campos
 20. Tancredo Dias da Silva
 21. Militino Vergolino Brenzon
 22. Antônio Adonias Araújo Silva
 23. José Terra
 24. Altair de Oliveira Passos
 25. Lygia Maria Ferreira Cordeiro
 26. Roberto Gianini Pithon
 27. Hylmara de Macedo Cardoso
 28. Arsenia Lima Pereira
 29. Ana Maria Garboggini Loureiro.

Ajudantes "A" Cr\$ 496,00
 1. Alanir Pires de Mendonça
 2. Sebastião da Conceição
 3. Glicy Gomes de Oliveira.

Ajudantes "B" Cr\$ 395,00
 1. José de Oliveira Freitas
 2. José Viana dos Santos
 3. Waldir Coppola
 4. Theofilo Ferreira.

Cessam, em consequência, todos os atos, baixados até esta data, da inclusão do pessoal na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP, Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 1.294-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 4º e 5º do Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Privados Ipiranga, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativas à extensão das operações aos seguros do Ramo Vida e ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante incorporação de créditos em conta corrente e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de janeiro e 8 de março de 1973. — Décio Vieira Veiga.

C.G.C. Nº 60.859.907-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 13 de janeiro de 1973.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1973 (mil novecentos e se-

tenta e três), às 10,00 horas, na sede social da "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, nesta cidade de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, dos dias 5, 6 e 9 e "Diário do Comércio" dos dias 4, 5 e 6 do corrente mês, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da mesma Companhia, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença, e nele feitas as indicações legais, verificou-se haver número de lei, constituído por titulares de 6.694.332 (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentas e trinta e duas) ações sobre o montante total de 8.000.000 (oito milhões), em razão do que assumiu a presidência o Dr. Boaventura Farina, Diretor-Presidente da Empresa, nos termos estatutários, o qual convidou a mim, Antônio Carlos do Amaral Osório, para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz e que são do seguinte teor: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — C. G. C. número 60.859.907-001 — Assembléia Geral Extraordinária — Retificação de Convocação. Retificando a publicação anterior, a realização da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, inicialmente marcada para os dias 5, 10 e 15 do corrente mês, em primeira — segunda e terceira convocações, respectivamente, fica transferida para o dia 13 próximo futuro, às 10,00 horas, em primeira convocação. Assim, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, às 10 horas, do dia 13 de janeiro de 1973, o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, mediante proposta da Diretoria, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular, pelos acionistas, pelo aproveitamento de créditos em conta corrente e em dinheiro, com a completa integralização do ato, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada ação possuída, com parecer do Conselho Fiscal. (b) Assuntos de interesse social. Não havendo número legal para a instalação, na data acima marcada, fica a presente Assembléia convocada, em segunda e terceira convocações, para os dias 22 e 30 de janeiro de 1973, às mesmas horas e no mesmo local, respectivamente. São Paulo, 8 de janeiro de 1973. a) Boaventura Farina — Diretor-Presidente. "Após a leitura, declarou o Sr. Presidente que, conforme menção expressa da ordem do dia, a presente Assembléia Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava que fossem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim feito em voz alta, e que passo a transcrever: "Exposição de Motivos da Diretoria: Senhores Acionistas: Eis as imperiosas razões que levam esta Diretoria a propor o aumento do Capital Social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga: 1º) Como é do conhecimento de todos, as atividades das Sociedades Seguradoras no Brasil estão atualmente merecendo por parte do Governo Federal especial atenção, o qual, através dos órgãos competentes, vem baixando disposições legais específicas, visando o fortalecimento do mercado segurador nacional, quer estabelecendo ca-

pitais mínimos para determinados ramos de operações, quer incentivando, mediante a concessão de benefícios de várias naturezas, as fusões e incorporações dessas mesmas Sociedades. 2º) Além, em consonância com essa orientação imprimida pelo Governo Federal, nossa Sociedade, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 e 25 de maio do corrente ano, houve por bem aprovar e concretizar a incorporação de duas das Sociedades componentes do nosso grupo, quais sejam a Companhia Nordeste de Seguros e Companhia Anchieta de Seguros Gerais, tendo resultado como consequência dessa operação obviamente, a elevação do capital social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); dita incorporação, frise-se, já foi aprovada pela SUSEP, mediante a Portaria número 109-72, de 9 de outubro de 1972. 3º) Contudo, não obstante a efetivação da medida retromencionada, ainda em atenção à atual política governamental sobre seguros e às necessidades da empresa, impõe-se a adoção de outras providências tendentes a solidificar ainda mais o prestígio e o renome que desfruta nossa Sociedade no meio segurador, mormente tendo em vista a autorização que acaba de receber da SUSEP para operar no Ramo Vida, autorização esta comunicada através do ofício número 509, datado de 1 de novembro de 1972, expedido por essa Superintendência. Não resta dúvida que a operação nesse setor é altamente interessante e vantajosa, mas por outro lado, dada a importância desse ramo de seguros é de todo recomendável, desde logo, elevar o potencial e o lastro financeiro da nossa Sociedade. Não se deve olvidar, outrossim, que sendo nova para a Sociedade a Carteira do Ramo Vida, cuja captação de prêmios dada a natureza dessa carteira, processa-se a longo prazo, impõe-se, ainda mais, a necessidade de elevar-se o Capital Social, tendo em vista as eventuais obrigações que advirão em decorrência da operação nesse setor, principalmente nos próximos dois anos. 4º) Ademais, face a uma recente autorização do Governo Federal, concedida às Seguradoras Nacionais, nossa Sociedade está vivamente interessada em operar em resseguros diretamente no exterior, fator esse que, além de projetar internacionalmente o nome da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, constituirá excelente meio de obterem-se novas receitas. Todavia, para usufruir dessa possibilidade, nossa Sociedade, deverá ter um capital social mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que atualmente ainda não possui. 5º) Finalmente, existem importâncias levadas a crédito em contas correntes de acionistas da nossa Sociedade, importâncias estas cujo pagamento vem sendo solicitado. O atendimento a tais reivindicações torna imprescindível o aumento uma vez que as quantias referidas foram há muito incorporadas ao giro normal dos negócios da empresa, destinados que estavam à futura subscrição de ações. Assim, face às razões expostas, julgamos de absoluta necessidade elevar-se o capital da nossa Sociedade de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) aumento este que será realizado mediante a subscrição, pelos acionistas, em dinheiro e pelo aproveitamento de créditos em conta corrente, com integralização no ato, cabendo a cada um dos acionistas o direito de subscrever uma ação nova, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para cada ação possuída. Aceita esta proposição, serão emitidas 8.000.000 (oito milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem distribuídas na proporção das subscrições, ficando em consequência, alterado o arti-

go 5º, do Capítulo II, dos Estatutos Sociais o qual passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º: "O Capital da Sociedade é o de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma todas ordinárias nominativas e já integralizadas". Esta a proposta que tínhamos a apresentar. Boaventura Farina — Octávio Cappellano — Alberto Lopes de Oliveira — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo. Parecer do Conselho Fiscal: "Tendo conhecimento da proposta para a elevação do capital social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), estudando pormenorizada e acuradamente suas necessidades e implicações ponderando devidamente as razões expostas pela Diretoria, chegamos à conclusão de que essa proposta atende devidamente às reais necessidades da Sociedade e consulta a seus interesses, motivo pelo qual somos do parecer de que deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas". a) João Gomes Barreto — Gustavo Affonso Capanema — Eduardo de Souza Rodrigues Ferrão". Finda a leitura tomou a palavra o Sr. Presidente para esclarecer que a alteração da data para a realização da Assembléia obedecia a todos os preceitos legais vigentes. Foram então as peças colocadas em discussão pelo presidente e, amplamente examinadas pelos presentes. Terminados os debates e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão, passando-se à fase deliberativa. Após a apuração dos votos, com a abstenção dos que estavam legalmente impedidos, verificou-se a integral aprovação da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra, propôs o acionista "Empreendimentos Portugueses do Brasil — Participações Limitada", por seu representante legal, Dr. Gustavo Affonso Capanema, que a Assembléia fixasse o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do primeiro Edital de Convocação dos Subscritores, para o exercício do direito de preferência concedido pela lei aos senhores acionistas, após o que deveria a Diretoria convocar nova Assembléia para tomar conhecimento do resultado da subscrição e deliberar o que se tornasse necessário, consoante esse resultado. As quantias recebidas, durante o prazo fixado, na forma da lei, seriam depositadas pela Empresa, no Banco do Brasil S. A. Posta em discussão e consequente votação a proposta, foi esta integralmente aprovada, com abstenção dos legalmente impedidos. Tomou a palavra novamente o Sr. Presidente para informar aos acionistas que, justamente como os demais documentos, encontrava-se sobre a Mesa a carta pela qual o Dr. Luiz Augusto Gomes de Mattos solicitou seu desligamento da atual Diretoria. Face à proximidade da Assembléia Geral Extraordinária, propôs o Sr. Presidente que o cargo fosse mantido vago até a sua realização, caso, a critério da Diretoria, não se tornasse necessária a nomeação de um substituto, agradecendo o zelo demonstrado em relação aos interesses sociais, pelo diretor renunciante, durante os anos em que exerceu seu cargo. Posta em votação, a nova proposta, foi a mesma aprovada, com abstenção dos legalmente impedidos. Dada a palavra, a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém mais se manifestando, o presidente, dando por encerrada a Assembléia, agradeceu o comparecimento de todos, determinando a seguir que se lavrasse a presente ata, suspendendo para tanto a sessão, pelo tempo indispensável, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, foi a ata lida, e achada conforme, vai assinada, pelo

presidente, pelo secretário e por todos os demais acionistas presentes, na forma da lei. São Paulo, 13 de janeiro de 1973. a) Boaventura Farina, Presidente; Antonio Carlos do Amaral Osório, Secretário; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Limitada, Antonio Carlos do Amaral Osório e Gustavo Afonso Capanema; Sebastião do Espírito Santo, por Guataparã S. A. — Agropecuária — José Adolpho da Silva Gordo e José Barreto Dias Filho; por Orflex Imobiliária S. A. — José Adolpho da Silva Gordo e José da Silva Gordo Neto; por Usinas Brasileiras do Açúcar S. A. — José Adolpho da Silva Gordo; José Adolpho da Silva Gordo; Ruy Marcondes, por si e seus representantes.

Cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais número 4 da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, folhas 33v a 36v.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 8 de março de 1973.

Aos 8 (oito) dias do mês de março de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 10 horas, na sede social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, nesta cidade de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, número 151 — 7º andar, devidamente convocados por anúncios publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado e "Diário do Comércio", dos dias 24, 27 e 28 de fevereiro do corrente, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas da mesma Companhia para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia constante da convocação adiada transcrita. Assinado o livro de presença e nele feitas as indicações de rigor, verificou-se haver número de lei, constituído por titulares de 6.249.928 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito) ações sobre o montante total de 8.000.000 (oito milhões) em razão do que assumiu a presidência o Dr. Boaventura Farina, Diretor-Presidente da Empresa, nos termos estatutários, o qual convidou a mim, Antonio Carlos do Amaral Osório, para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembleia, determinei o presidente que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz e que são do seguinte teor: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — C.G.C. n.º 60.959.907-001 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Rua Barão de Itapetininga, n.º 151 — 7º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 8 de março de 1973, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Verificação e homologação do Aumento do Capital Social por subscrição particular e aproveitamento de créditos em conta corrente, de acordo com as decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de janeiro de 1973. b) Alterações Estatutárias. c) Assuntos de interesse geral. São Paulo, 23 de fevereiro de 1973. a) Boaventura Farina, Diretor-Presidente." Terminada a leitura dos Editais de Convocação, o Senhor Presidente comunicou à Assembleia que o aumento do Capital Social em dinheiro, havia sido parcialmente subscrito pelos Acionistas, conforme boletins devidamente autografados que se encontravam sobre a mesa; acrescentou o senhor Presidente que a subscrição do aumento, como se verificava do referido boletim, havia obedecido em tudo às preferências e demais vantagens da lei especial, tendo-se efetivado, nos prazos previstos, os depósitos bancários das importâncias referentes às entradas em dinheiro, conforme recibos do Banco

do Brasil S. A., cuja leitura, proposta aos senhores Acionistas, foi dispensada por unanimidade. Disse, então, o Senhor Presidente que, subscrita na forma citada a quantia de Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros), e considerando-se que a Acionista "Empar — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Limitada", havia subscrito 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) em ações, através da cessão de créditos em conta corrente, restavam 5.696.850 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.696.850,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) a serem subscritas pelos presentes. Discutida a questão, verificou-se ter sido decidido que a quantia mencionada seria integralizada pelos seguintes acionistas: por Eham — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além Mar S. A. — Cr\$ 3.996.449,00 — Empar — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Limitada — Cr\$ 1.700.401,00, totalizado Cr\$ 5.696.850,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), dando-se

os presentes reciprocamente a mais ampla, geral, quitação para não mais reclamar a qualquer título, em conformidade com a legislação em vigor, e para tanto, uma vez efetivada a operação, o Sr. Presidente suspendeu a sessão a fim de que fosse efetuado o depósito da quantia subscrita. Reabertos os trabalhos, passou-se à leitura da guia do depósito efetuado, do seguinte teor: "A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, C. G. C. número 60.959.907-001, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga número 151, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943 deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 5.696.850,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do aumento do Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), por subscrição em dinheiro e aproveitamento de crédito em conta corrente. E para os fins previstos no parágrafo segundo do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

Nome e endereço do subscritor	Capital	Valor
	Subscrito	Depósito
	Cr\$	Cr\$
1) Empar — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Limitada — Rua da Quitanda número 159 — 10º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara	1.700.401,00	1.700.401,00
2) Eham — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além Mar Sociedade Anônima — Avenida Rio Branco número 43 — 12º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara	3.996.449,00	3.996.449,00
TOTAL	5.696.850,00	5.696.850,00

Declaro, ainda, a Companhia, que o depósito ora efetuado ficará vinculado à Superintendência de Seguros Privados, não podendo ser movimentado sem prévia autorização desse órgão governamental. São Paulo, 8 de março de 1973. a) Octávio Cappellano — p.p. Milton Augusto — "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia — Banco do Brasil S.A. — São Paulo (centro) sessão de depósitos diversos. a) José Maria Carido — caixa executivo — Elcio Ferreira Dias — caixa executivo" — vê-se o cavimbo: "Banco do Brasil — Centro — São Paulo, 8 de março de 1973 — Liquidado — Elcio" autenticado mecanicamente. Finda a leitura tomou a palavra novamente o Sr. Presidente para informar aos presentes que, face ao aumento do capital social neste ato complementar, bem como a recente autorização governamental concedida à Companhia para operar no ramo vida, tornava-se necessário alterar os artigos 4º e 5º dos Estatutos Sociais para que os mesmos passassem a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º — "A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros nos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor". Artigo 5º — "O Capital da Sociedade é o de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000

(dezesseis milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas. Outros, sugeria, que a Diretoria ficasse desde já autorizada a emitir, após a aprovação da presente Assembleia pela Superintendência de Seguros Privados, 8.000.000,00 (oito milhões) de novas ações, a serem distribuídas aos subscritores na proporção de sua participação no aumento do capital. Colocados em votação, foram as propostas integralmente aprovadas, com a abstenção dos legalmente impedidos em razão do que, declarou o Senhor Presidente, os artigos mencionados, passavam a vigorar com a redação proposta. Ninguém mais usando da palavra, o presidente, declarando ultimado o aumento do capital social e os demais atos consequentes, em conformidade com a decisão unânime da Assembleia, agradeceu aos Senhores Acionistas e membros do Conselho Fiscal a cooperação prestada, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente Ata, a qual por mim feita e lida, foi lida conforme e assinada pelos senhores. São Paulo, 8 de março de 1973. a) Boaventura Farina — Presidente; Antonio Carlos do Amaral Osório — Secretário; por Empar — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Limitada; Gustavo Afonso

Capanema e Antonio Gomes da Costa; por Eham — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além Mar Sociedade Anônima; Gustavo Afonso Capanema e Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo; Ruy Marcondes, por si e seus representantes — Ruy Marcondes.

Cópia fiel do livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, número 4, folhas 37 a 39.

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA.

Projeto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de março de 1973.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade

Art. 1º A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 3.656, de 26 de janeiro de 1939, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar Agências e Filiais onde convier, dentro do território brasileiro.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembleia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital da Sociedade é o de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas.

Art. 6º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações, legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei, e a propriedade das ações estabelecida-se, pela inscrição do nome do acionista, nesse livro.

§ 1º Aos acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações, em caso de aumento de capital, ficando a cargo da Assembleia Geral determinar as condições do exercício dessa preferência.

§ 2º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera:

a) pelo termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

b) quando por sucessão "causa mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no livro de "Registro das Ações Nominativas", em face de documentação hábil que ficará em poder da Sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de Lei e para os fins desta, até o último dia útil do mês de março e extraordinariamente sempre que convier e for convocada legalmente.

Art. 8º A cada ação corresponderá nas Assembleias, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria, nem do Conselho Fiscal.

Art. 9º Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário junto à Sociedade.

ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 10. Presidirá a Assembleia o Diretor-Presidente da Companhia, que escolherá, entre os presentes o secretário que, com ele, comporá a Mesa.

Art. 11. Observar-se-á quanto às formalidades de convocação e funcionamento da Assembleia Geral o determinado nestes Estatutos e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12. A Administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros dos quais um será Diretor-Presidente um (1) Superintendente e os demais Diretores os quais:

a) serão acionistas ou não pessoas físicas brasileiras, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, com mandato por um ano e faculdade de serem reeleitos;

b) garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade, ou caídas por outro acionista para tal fim a cada um dos Diretores;

c) serão substituídos em caso de licença ou vaga, pelo Diretor-Presidente ou por aquele que os demais Diretores escolherem "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se reunir;

d) os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral que os eleger;

e) a verba atribuída englobadamente, nos termos de alínea anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em Reunião da Diretoria.

Art. 13. A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um deles com a de um procurador de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de um só Diretor ou procurador para a validade das apólices de seguros e demais documentos da rotina administrativa da Sociedade.

Parágrafo único. A Sociedade será representada em juízo ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor que por este for designado.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e deliberará validamente com a presença de três Diretores cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além de quantidade, nos casos de empate.

Art. 15. Aos Diretores competirá a tarefa de administração da Sociedade:

a) Ao Diretor-Presidente — trazer a orientação geral dos negócios sociais, atribuir funções internas específicas aos Diretores; convocar e presidir as reuniões de Diretores, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais, fazer executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Aos Diretores as atribuições que nos termos destes estatutos, lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três membros de nacionalidade brasileira, residentes no País, acionistas ou não, que a Assembleia

Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três suplentes nas mesmas condições.

Parágrafo único. Os Suplentes, nos impedimentos e falta dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho, em caso de empate.

Art. 17. Os fiscais terão seus honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Lucros, Dividendos e Fundos

Art. 18. Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação de Seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, assegurado da integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos para os acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) para a Diretoria, que rateará entre si em reunião. Não haverá esta distribuição sempre que não haja atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) a quota para gratificações e bonificações que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo único. Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Provisão destinado a suprir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias, ou ainda, à realização de qualquer aumento de capital. Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão em favor da Sociedade e serão lavados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O ano social coincide com o ano civil, devendo o Balanço Geral ser encerrado em 31 de dezembro, (Nº 20.189 — 3-6-73 — Cr\$ 720,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

Concorrência Pública nº 01-73

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 609 de 23 de abril de 1973, do Senhor Presidente do INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, receberá sob a presidência do Engenheiro Antonio da Silva Araújo, na Secretaria de Administração, localizada no prédio, sede do Instituto à rua Santo Amaro, nº 28, Guanabara, propostas para a execução de serviços topográficos, acaute discriminados, no trecho Marabá — Altamira — Itaituba, da Rodovia Transamazônica, Estado do Pará.

1.1 As empresas construtoras que desejarem participar dessa concorrência pública poderão receber informações, especificações técnicas e outros elementos necessários à apresentação das propostas nos endereços a seguir relacionados:

Brasília — GT — PLAN — Edifício BNDE 15º andar.
Guanabara — Largo de São Francisco de Paula nº 34. 9º andar — DFC, Belém — Travessa 9 de janeiro, 1.757.

Portaleza — Rua Visconde de Mauá nº 2.535.
Recife — Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 955.

Salvador — Av. 7 de Setembro número 1, 1º andar — Edifício SULACAP.

Belo Horizonte — Rua Rio de Janeiro nº 654 — Edifício Mercantil.
Niterói — Av. Amaral Peixoto número 171, sala 805-7.

São Paulo — Rua Basílio Machado nº 205 — Higienópolis.
Curitiba — Rua Desembargador Motta nº 2.791.

Florianópolis — Rua Frei Caneca nº 152.

Porto Alegre — Av. Borges de Medeiros nº 55, 2º andar.

2. Localização geral das obras e descrição sumária dos trabalhos

2.1 Os serviços postos em licitação pelo presente Edital referem-se ao parcelamento, em lotes 100 ha (cem

hectares), de 5 (cinco) áreas de 100.000 ha (cem mil hectares), cada uma das terras cortadas pela Rodovia Transamazônica no trecho compreendido entre os rios Araguaia e Tapajós, tomando-se 10.000 ha (dez mil hectares) como unidade de área de loteamento.

O parcelamento deverá desenvolver-se em terras dos municípios de Marabá, Altamira e Itaituba, por glebas de 5 Km de frente para a rodovia principal, separadas por estradas vicinais abertas pelo INCRA.

Estimativamente, deverão ser demarcados e medidos 3.000 (três mil) lotes no Projeto Altamira, 1.000 (hum mil) lotes no Projeto Marabá e 1.000 (hum mil) lotes no Projeto Itaituba.

Os trabalhos de campo compreendem a execução do levantamento topográfico de 15.600 Km (quinze mil e seiscentos quilômetros) do perímetro de loteamento e a implantação de ... 8.200 (oito mil e duzentos) marcos de concreto.

2.1.1 Levantamento topográfico do perímetro da área abrangida pela unidade de loteamento (10.000 ha).

2.1.2 Levantamento topográfico dos perímetros dos lotes de 100 ha que integram a unidade de área de loteamento (10.000 ha).

2.1.3 Construção e implantação de marcos de concreto de cimento nos cantos dos lotes cujos perímetros forem demarcados. Serão também implantadas estações de madeira em número de 01 (hum), nas linhas de divisa dos lotes, os quais servirão para materializar, no terreno, a direção dos alinhamentos. Essas estações devem ser assentadas a uma distância aproximada de 50,0 (cinquenta metros) do canto do lote.

2.1.4 Cálculo do perímetro e da área de cada loteamento.

2.1.5 Cálculo do perímetro e da área de cada lote.

2.1.6 Determinação de azimutes geográficos, afastados, no máximo, de 20 Km, para orientação do loteamento.

2.1.7 Locação e desenho da planta de conjunto do loteamento, em escala compatível com as dimensões da área loteada. Nesta planta os cantos dos lotes devem figurar com a indicação M (março) seguida da respectiva numeração.

2.1.8 Desde que a estrada vicinal não esteja aberta, a critério da Fiscalização, será permitida a abertura de piores com 5m (cinco metros)

de largura cujo eixo deverá coincidir com aquele da futura estrada.

2.2 Prazos

2.2.1. O prazo máximo para a execução global dos serviços, objeto da presente licitação, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

2.2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 8 (oito) dias após o recebimento da competente notificação.

2.3 Equipamento

2.3.1. O equipamento e os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Firma Contratada.

O instrumental técnico a ser empregado nos trabalhos de medição topográficas deverá satisfazer as tolerâncias de fechamento angular e linear fixadas nas Normas Técnicas adotadas pelo INCRA.

2.4. Cauções

2.4.1 As firmas interessadas deverão efetuar na Tesouraria do Órgão Financeiro do INCRA, na Guanabara, a caução de participação no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, no País, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em Títulos da Dívida Agrária ou em Carta de Fiança Bancária, emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil e aceito pelo INCRA.

2.4.2 O recolhimento da caução poderá ser efetuado até o último dia útil, imediatamente anterior ao da Concorrência, mediante a Guia de Recolhimento, fornecida ao interessado pelo Setor competente da Secretaria de Finanças, na Guanabara, após o que a Tesouraria do INCRA entregará ao candidato o documento comprobatório.

2.4.3 A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor do INCRA, na hipótese da concorrência vitoriosa recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

2.4.4 Após a homologação pelo Conselho Diretor do INCRA da classificação das licitantes, a caução de participação será devolvida mediante requerimento dos interessados, a exceção da efetuada pelas 3 (três) primeiras classificadas.

2.4.5 Desde que a Concorrência não seja homologada, as Cauções de participação, serão devolvidas aos concorrentes após a decisão definitiva do INCRA.

2.4.6 Homologada a Concorrência e autorizada a adjudicação dos serviços, a licitante vencedora será convidada, por ofício, a elevar dentro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a caução de participação a Concorrência, de modo a atingir 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nas mesmas condições em que foi feita a Caução de participação.

2.4.7 Por ocasião dos pagamentos, a Firma Contratada recolherá no órgão financeiro do INCRA, na Coordenadoria Regional do Norte, em Belém-Pará, em moeda corrente, no País, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição. Será permitido, no ato de reforço de caução, o depósito em títulos ou fiança bancária, a critério do INCRA.

2.4.8 A caução de participação e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da Firma Contratada, após o transcurso de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de medição final, após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços pelo INCRA.

2.4.9 A Caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

2.4.10 A perda da Caução da Contratada em favor do INCRA, na hipó-

tese de descumprimento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de demais sanções previstas no Contrato.

2.4.11 O INCRA não pagará, juros, nem correção monetária, sobre as cauções depositadas em garantia da execução do Contrato.

2.5 — Pagamento

2.5.1 O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado em parcelas, computadas em função do número de lotes integralmente medidos e demarcados, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do holistim de avaliação e respectiva fatura.

2.5.2 A unidade de avaliação para os trabalhos executados pela firma será o Km de perímetro de loteamento medido e demarcado.

2.5.3 O preço dos marcos de cimento é considerado excluído do preço do lote.

2.5.4 Um marco de cimento não pode ser pago mais de uma vez.

2.5.5 Os lados comuns a dois lotes só poderão ser computados uma única vez, para efeito de pagamento.

2.5.6 A apresentação de fatura, pela firma Contratada deverá proceder-se a partir do 30.º (trigésimo) dia após a entrega de toda a documentação técnica referente à medição e à demarcação dos lotes, inclusive a planta de conjunto do loteamento.

Não serão considerados, para fins de pagamento, os lotes parcialmente medidos ou demarcados.

O loteamento será julgado inaceitável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pelo INCRA apresentarem erro superior à tolerância D.

500

2.5.7 O resultado das medições dos serviços serão lançados em folhas apropriadas, assinadas pelo Engenheiro Fiscal do INCRA, e pelos representantes da Contratada.

2.5.8 Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

2.5.9 A despesa com a execução do contrato a ser firmado em razão desta licitação, correrá à conta dos recursos a serem liberados pelo PIN (Programa de Integração Nacional) constante da dotação do INCRA, para o exercício de 1973.

2.6 Multas

A Contratada serão aplicadas pelo INCRA:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão da obra;

b) multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

b1) não der às obras o andamento previsto no cronograma;

b2) não as executar exatamente de acordo com os Projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo INCRA;

b3) informar inexatamente ao INCRA sobre o andamento dos serviços contratados;

b4) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços.

2.6.2 A Contratada será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente, ao Órgão Financeiro da Autarquia no Estado da Guanabara.

§ 1.º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o INCRA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 2.º As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, legais ou administrativas.

3. Habilitação

3.1 A habilitação dos interessados estará condicionada às exigências con-

tidas nos artigos 131 e 142 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67 e legislação específica, exigida a documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

3.1.1 A documentação relativa aos itens acima deverá ser apresentada em partes separadas, cujos documentos estarão numerados seqüentemente. Os documentos referentes a cada subitem, por pasta, devem ser separados do subseqüente por uma folha de papel de cor.

3.2 A documentação relativa aos itens acima enumerados será constituída de:

a) Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos, nas repartições competentes, ou Ata da Assembleia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento, bem como sua publicação no *Diário Oficial*;

b) Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações, devidamente publicada no *Diário Oficial* e arquivada em junta Comercial;

c) Na hipótese de se acharem pendentes de publicação no *Diário Oficial* quaisquer atos societários referidos nos subitens a e b, admitir-se-á, para efeito de prova o documento hábil fornecido pela Imprensa Oficial que ateste este fato, fazendo-se, porém indispensável a apresentação das atas das respectivas assembleias, devidamente autenticadas e registradas na Junta Comercial competente.

d) Alvará de Licença para Localização;

e) Certidão expedida pelo CREIA, da jurisdição correspondente à Matriz da licitante, comprobatória da regularidade da situação da Empresa e de seus responsáveis técnicos;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores;

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical, referente a empregadores, empregados e responsáveis técnicos, da sede da Empresa;

h) Certidão de regularidade de situação fornecida pelo INPS, da Matriz;

i) Prova de quitação do recolhimento do FGTS, substanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao da Concorrência.

j) Prova do cumprimento do Artigo 360 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-48 (Lei dos 2/3);

k) Prova do cumprimento da Lei Eleitoral e Militar, pelos diretores da firma;

l) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Matriz;

m) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

n) Prova de cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27-10-64 (salário Educação — Ensino Primário gratuito dos empregados e dos seus filhos);

o) Prova do cumprimento da legislação sobre estrangeiros, por parte dos responsáveis legais pela firma ou Sociedade quando couber;

p) Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social — PIS;

q) Parágrafo único. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — Quanto à capacidade técnica

a) apreciação será feita à vista de:

a1) Relação dos serviços já realizados pela Firma e/ou consórcio análogos aos presentemente postos em licitação. A prova será feita mediante a apresentação de certidão ou Atestado de Entidade proveniente de Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Parastatal ou Companhia de Economia Mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o Órgão ou

Entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados e definidos os respectivos períodos de execução;

b1) Relação de obras em execução, detalhando seu valor, data da assinatura do contrato, entidade, prazos de execução, valor já faturado, estado atual das obras;

c1) Quadro técnico da Empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "currículo vitae";

d1) Relação dos equipamentos e materiais da Empresa, ou de terceiros que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III — Quanto à idoneidade financeira

a) São documentos necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a1) Cópia autêntica do balanço referente ao último exercício financeiro, ou publicação do mesmo em Órgão Oficial, acompanhado de atestado firmado pelo Diretor e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, declarando expressamente a autenticidade do balanço e indicando o número do livro Diário e folhas em que o mesmo balanço se acha transcrito;

b1) Certidões negativas, em nome da Empresa e de seus diretores, dos cartórios de protestos de títulos, da localidade onde tenha sua sede principal ou matriz, abrangendo os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à concorrência, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data da apresentação da proposta;

c1) Certidões negativas, em nome da firma e dos Diretores, dos distribuidores de ações e de feitos das Fazendas, da localidade onde a Empresa tenha sua sede principal ou matriz, abrangendo os 10 (dez) anos, imediatamente anteriores à concorrência, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.

d1) Certidão de que a firma concorrente não se encontra em regime de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores do foro local onde a firma registra sua sede, com data não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. As certidões referidas nos itens "b1", "c1" e "d1", deverão vir acompanhadas de Declaração dos Diretores dos Foros, indicando quantos cartórios e quais os nomes dos respectivos responsáveis por protestos de títulos, o número, o nome dos distribuidores de Ações Executivas e de processos de Concordata e falências existentes no foro da localidade da sede da Empresa.

e1) Atestado de idoneidade financeira da firma ou Sociedade, passado por dois estabelecimentos bancários aos quais não seja ela vinculada, em nome da Empresa e seus diretores;

f1) Prova de que já dispõe de capital social já integralizado até 31 de dezembro de 1972 de valor igual ou superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

3.2.1 As empresas agrupadas em consórcio, além dos documentos pertinentes a cada uma individualmente, formalizarão o seu pedido de habilitação instituído com prova de constituição do consórcio mediante instrumento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual constem, em cláusulas próprias:

a) representante legal do consórcio;

b) composição do consórcio;

c) objetivo da consorciação;

d) compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais os de que cada consorciado responderá, individual e coletivamente, pela exigência de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto da seleção até a conclusão final dos serviços que lhe vierem a ser adjudicados;

e) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à concorrência,

e, posteriormente, ao eventual contrato;

f) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência do INCRA até conclusão dos serviços que lhe vierem a ser adjudicados;

g) afirmação expressa de que o consórcio não se constituirá nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, e nem terá denominação própria, ou diferente da de seus consorciados, salvo quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se numa só empresa, que a suceda para todos os efeitos jurídicos e legais;

h) compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

Parágrafo único. Toda essa documentação inclusive a de constituição do consórcio, deverá estar contida no envelope de número 1 (hum), sem o que não será considerada sua proposta.

4 — Propostas

4.1 Os concorrentes deverão entregar, às 10 (dez) horas do 30.º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste Edital, na Secretaria de Administração localizada no prédio sede do Instituto à Rua Santo Amaro n.º 28 — Guanabara, a Comissão designada para julgamento da Concorrência,

2 (dois) envelopes com as seguintes indicações escritas nos aversos dos mesmos:

a) Número do envelope e conteúdo;

b) Nome da firma Proponente;

c) Os dizeres: Concorrência pública para a execução dos serviços constantes do Edital de Licitação n.º 01-73.

4.2 O envelope número 1 (hum) deverá conter:

4.2.1 Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Coordenadoria Regional do Norte — CR — 01 sediada em Belém — PA;

4.2.2 Prova de depósito de caução de participação, e documentos de idoneidade e habilitação relacionados nos itens 3.2 subitens I, II, III e 3.2.1, quando se tratar de consórcio de firmas.

4.3 Todos os documentos exigidos nos itens 3.2 e 3.2.1, quando for o caso, deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias fotostáticas devidamente autenticadas. As firmas dos responsáveis pela expedição de documentos deverão se apresentar reconhecidas por Tabelião. A Comissão não aceitará cópias termofax.

4.4 Se o representante da firma concorrente não tiver o direito de usar a razão social da mesma, deverá apresentar à Comissão Julgadora, na ocasião da Concorrência, o competente instrumento de procuração, sem o que não será recebida a proposta.

4.5 A proposta, que constará do 2.º envelope, será apresentada em 3 (três) vias, em pastas separadas e folhas devidamente numeradas e rubricadas e compreenderá os seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação da Proposta;

b) Cronograma Físico financeiro;

c) Relação do pessoal técnico;

d) Plano de Execução;

e) Orçamento dos serviços.

4.5.1 A carta de apresentação da proposta deverá ser apresentada conforme modelo fornecido pelo INCRA.

4.5.2 O concorrente deverá apresentar cronograma físico e financeiro, de acordo com o Plano de Execução apresentado.

4.5.3 Deverá relacionar o pessoal de nível médio e superior a ser utilizado nos trabalhos, indicando a sua experiência profissional.

4.5.4 O concorrente, de acordo com o resultado de suas observações no local e de estudo da documentação da Concorrência, deverá elaborar um detalhado Plano de Execução dos Trabalhos, compreendendo a organização do canteiro de obra, a equipa-

mento a ser utilizado e o pessoal de nível técnico e superior a ser empregado e suas principais atribuições.

4.5.5 O concorrente deverá apresentar os argumentos dos serviços com os quais foi obtido o preço global, indicando os preços unitários por extenso e em conformidade com o quadro de quantidade, fornecidos pelo INCRA.

5 — Recebimento e abertura das propostas

5.1.1 O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitação, em sessão pública, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

5.1.1.1 Registro do comparecimento de cada um dos concorrentes em termo lavrado no livro próprio mediante assinatura dos representantes credenciados, termo esse que será expedido pela Comissão exatamente 15 (quinze) minutos após a hora prevista neste Edital para o início da concorrência. Nenhuma proposta ou credencial será admitida após o encerramento do termo previsto neste item.

5.1.2 Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os envelopes fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação à Comissão.

5.1.3 A abertura dos invólucros de número 1 (hum) e 2 (dois) será realizada em duas sessões distintas.

5.1.3.1 Na primeira sessão — que se efetuará na data e hora do recebimento dos mencionados invólucros previstos neste Edital — far-se-á a abertura dos invólucros de número 1 (hum), pela ordem de registro de comparecimento, verificando-se a numeração da documentação neles contida a qual será rubricada pelo interessado e por um dos membros da Comissão. Na oportunidade, os interessados poderão encaminhar a documentação.

Os invólucros de número 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes das Empresas concorrentes, após o que permanecerão sob responsabilidade da Comissão.

5.1.3.2 Ao final da sessão o Presidente da Comissão identificará os proponentes da data em que fará realizar nova reunião, com o fim de ser dado a conhecer o resultado do exame da documentação contida no envelope de número 1 (hum).

5.1.3.3 O Presidente da Comissão poderá, caso julgue conveniente, não estabelecer de imediato a data da sessão seguinte, reservando-se o direito de fazer a convocação posterior, por escrito a cada leilante, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.3.4 O Presidente da Comissão, a seu inteiro critério, poderá solicitar de qualquer proponente informações ou esclarecimentos complementares, bem como permitir a regularização de falhas formais na documentação, objeto do envelope de número 1 (hum) por prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a partir da hora de encerramento da primeira sessão.

5.1.3.5 A documentação pedida tem por objetivo avaliar o tipo e o volume dos trabalhos que cada proponente pode realizar; para este fim serão considerados:

- atendimento às condições do Edital;
- regularidade legal;
- capacidade financeira e solvência;
- capacidade administrativa e controle da Empresa.

5.1.3.6 Serão eliminados os proponentes que não satisfizerem a qualquer dos aspectos relacionados no item anterior.

5.1.3.7 Verificado o atendimento das exigências relativas a esta fase, o Presidente da Comissão, caso não tenha feito na primeira reunião, convocará, na forma do item 5.1.3.3, os proponentes para a sessão de abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Execução das que não tiverem sido eliminados.

5.1.3.8 A Comissão devolverá aos concorrentes, eventualmente eliminados, a documentação contida no invólucro de número 1 (um), mediante recibo com menção em ata dos motivos da exclusão, assim como o invólucro de número dois, contendo a proposta, devidamente lacrado.

5.1.3.9 Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros, seguindo a ordem do registro de comparecimento e lidos em voz alta os seus dados principais.

5.1.3.10 A Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos. 5.1.4 Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais tudo o que ocorrer ficará minuciosamente assinalado, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas proponentes.

6 — Do Julgamento

6.1 O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitação, observada a legislação em vigor e o melhor interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

6.2 A Comissão, após análise das propostas apresentadas, redigirá relatório conclusivo sobre a Concorrência.

que será submetido à aprovação do Senhor Presidente do INCRA.

6.3 Será classificada em 1.º (primeiro) lugar a proposta que apresentar maiores vantagens para o INCRA, observado os seguintes itens:

- 1 — preço
- 2 — prazo de execução dos serviços
- 3 — acervo de serviços executados
- 4 — plano de execução

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem às condições deste Edital ou contiverem condições nele não previstas a critério da Comissão Julgadora.

6.5 As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pelo Senhor Presidente do INCRA.

6.6 A apresentação das propostas implica automaticamente na submissão a todas as condições do Edital.

7 — Do Contrato

7.1 Este Edital fará parte integrante do Contrato.

7.2 A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato assinado entre a firma vencedora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, observadas as condições estipuladas neste Edital e na minuta do contrato anexo.

7.3 O concorrente vencedor depois da aprovação, referida no item anterior, será notificado por ofício, a atender as seguintes exigências dentro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da notificação e sob pena de perda da caução da Concorrência.

7.3.1 Apólice de Seguro Contra Acidentes de Trabalho dos Empregados. 7.3.2. Fazer prova de que recolheu ao Órgão Financeiro do INCRA, na Guanabara, a caução de execução adiantada estipulada.

7.4 No caso de a firma vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que for notificada para tal fim, poderá a adjudicação ser transferida à firma colocada em segundo lugar e, assim sucessivamente, a juízo do Sr. Presidente do INCRA.

7.5 O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais empresas as obras a executar, dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conforme os critérios estabelecidos neste Edital, bem como anular a Concorrência, no todo ou em parte, sem que caiba aos concorrentes o direito a qualquer indenização ou retribuição judicial ou extrajudicial.

7.6 No caso de cessação do Contrato não serão devolvidas as cauições de execução e seus reforços, que serão apropriados pelo INCRA.

8 — Disposições Gerais

8.1 A firma contratada é obrigada a manter constantemente no canteiro de obras, um livro de ocorrências, no qual a fiscalização ou o encarregado de obra anotarão todas e quaisquer alterações ou ocorrências.

Não serão tomadas em consideração pelo INCRA quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

8.2 A firma contratada indicará um seu preposto à obra contratada dotado de ampla autoridade, para adotar de quaisquer medidas determinadas pelo INCRA.

8.3 A firma contratada manterá na obra devidamente credenciada por escrito, um Engenheiro ou Arquiteto para representá-la em questões de ordem técnica nas relações com a Fiscalização do INCRA, além de técnicos e mestres responsáveis.

8.4 A Firma Contratada deverá confeccionar e colocar em local determinado pela fiscalização um cartaz, com as dimensões de 4,00 x 2,00 m, pintados com caracteres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

8.5 A Firma Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, incluindo o INCRA de toda e qualquer reclamação que possam surgir.

8.6 Se o INCRA quiser realizar serviços não previstos no Projeto para os quais não haja preço unitário estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes contratantes.

8.7 Os preços propostos não serão objeto de reajustamento.

8.8 O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a elas destinados; neste caso as cauições e seus reforços serão devolvidos à Firma Contratada.

8.9 Nos preços unitários propostos, deverão ser considerados os custos e o transporte dos materiais, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, impostos, impostos, IPTU e quaisquer outros encargos incidentes sobre o serviço a executar, assim como as despesas de conservação dos serviços até o seu recebimento pelo INCRA.

8.10 As propostas deverão prever, na constituição de suas equipes técnicas para a execução dos serviços, o recrutamento de topógrafos formados na área do projeto Alandira I, em número equivalente a 20% (vinte por cento) de suas necessidades efetivas, como apoio ao Programa Nacional de Valorização do Trabalho, conforme convenção INCRA/... MT/RS-SULAM/CFIA. — Antônio da Silva Araújo, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Danilo Cordelero do Nascimento, filho de Pedro Cordelero do Nascimento e de Anna Vieira do Nascimento, nascido a 27 de dezembro de 1927, em Muqui, Estado do Espírito Santo.

O Sr. Mário Farfán Cantoya, filho de Felix Farfán e de Maria Cantoya de Farfán, nascido a 27 de dezembro de 1925, em La Paz — Bolívia, desembarcou em Brasília-DF, a 22 de junho de 1960.

O Sr. José Maria Gomes, filho de Gerson Gomes da Silva e de Maria Anita Gomes, nascido a 29 de novembro de 1949, em Quixadá, no Estado do Ceará.

O Sr. Jorlandino Silva da Cruz, filho de João Chaves da Cruz e de Joana Pereira da Silva, nascido a 15 de março de 1941 em Porto Nacional, Estado de Goiás.

Brasília, 4 de maio de 1973. — Aref Assreuy, Presidente.

(No 2.865-B — 7-4-73 — Cr\$ 24,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1973

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS